



### nesta edição

O "Triplo Talaq" e as possibilidades de divórcio aceitas no Brasil Pg. 1

Banco Vermelho: contra a violência de gênero Pg. 3

Mais barato no Pix, pode ou não pode? Pg. 4

Programa "Voa Brasil" já está disponível Pg. 4

Cobrança ilegal de aviso prévio em planos de saúde Pg. 5

A inteligência artificial generativa no ambiente corporativo Pg. 6



## O "TRIPLO TALAQ" E AS POSSIBILIDADES DE DIVÓRCIO ACEITAS NO BRASIL

**E**m um post do Instagram, a princesa de Dubai, Sheikha Mahra Bint Mohammed Bin Rashid Al Maktoum, (sim, esse é o nome dela), repetiu por três vezes a frase "Eu me divorcio de você", conhecida como o "Triplo Talaq", declaração que foi interpretada como a oficialização do seu divórcio com Mana Maktoum, agora seu ex-marido.

O "Triplo Talaq", ou triplo divórcio, é uma prática permitida aos homens em alguns países islâmicos para que se divorciem rapidamente de suas esposas. A princesa adaptou essa tradição, anunciando publicamente em sua rede social o fim de seu casamento.

O Direito Islâmico prevê o

"divórcio instantâneo", que garante aos homens a possibilidade de se divorciarem sem qualquer procedimento judicial. No entanto, esse "direito" gera graves problemas sociais às mulheres divorciadas que são deixadas sem recursos financeiros ou direitos.

Alguns países com grande população islâmica, como a Índia, já proibiram tal prática. No entanto, ela ainda é mantida no Paquistão, Bangladesh entre outros, mas, com algumas modificações na lei.

No Brasil, a ideia de aplicação do "Triplo Talaq" é inconcebível, considerando tratar-se de um Estado Democrático de Direito; assim, publicações ou posts em redes sociais não convalidam

ou oficializam o término do casamento, mas podem ser levados em consideração pelo Judiciário.

A legislação nacional prevê duas modalidades de término de um casamento: a separação e o divórcio, sendo a principal diferença entre eles o fato de que, na separação judicial, a pessoa não pode se casar novamente, enquanto no divórcio, as partes podem firmar novas núpcias.

A separação, conforme previsto em lei, poderá ser judicial ou de fato. Esta última ocorre quando o casal se separa sem um processo formal, e a data da separação torna-se relevante, pois, a partir dela, se extinguem os deveres matrimoniais e os efeitos do regime

de bens. Assim, posts em redes sociais e declarações públicas afirmando a separação do casal podem ser utilizados como provas para comprovar a separação de fato.

O divórcio pode ser estabelecido de forma judicial ou extrajudicial. O procedimento extrajudicial é realizado quando o casal concorda com o término do casamento, estando em consenso sobre todas as implicações legais dessa separação, como a par-

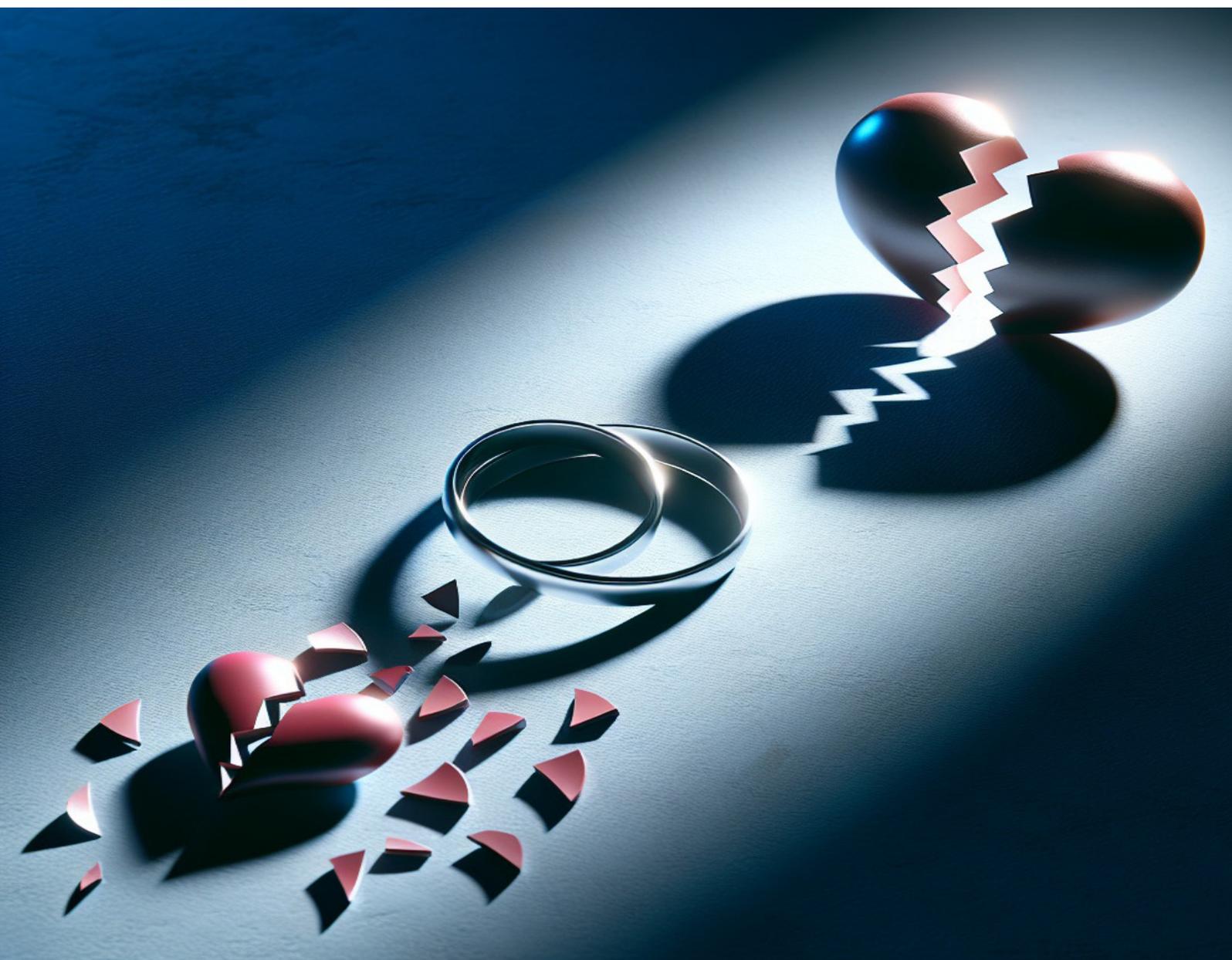
tilha de bens e obrigações, desde que não tenham filhos menores de idade ou incapazes. Essa modalidade de divórcio deve ser formalizada em um tabelião de notas, por meio de escritura pública, com o acompanhamento de um advogado.

Quanto ao divórcio judicial, essa modalidade é aplicada a casais que não concordam com os termos e obrigações estabelecidos com a separação ou que possuem filhos

menores ou incapazes. Aqui, o divórcio será considerado válido após uma sentença transitada em julgado, declarando o casal divorciado nos termos da lei.

Portanto, apesar de parecer inusitada a ideia do “Triplo Talaq”, no Brasil, os direitos e deveres de ambas as partes são previstos e garantidos por lei, aplicando a justiça e segurança jurídica a todos os envolvidos.

*Juliana Vale dos Santos*





### BANCO VERMELHO: CONTRA A VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Em 01/08/2024, foi publicado no diário oficial a Lei 14.943/2024, de 31/07/2024, que alterou a Lei nº 14.448, de 9 de setembro de 2022, para incluir o Projeto Banco Vermelho, ações de conscientização em lugares públicos e premiação de projetos no âmbito do agosto Lilás, mês destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher.

O Projeto Banco Vermelho consiste na instalação de pelo menos 1 (um) banco na cor vermelha em espaços públicos de grande circulação de pessoas, contendo frases que estimulem a reflexão sobre o tema e contatos de emergência, como o número telefônico da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, para eventual denúncia e suporte à vítima.

Além disso, a nova Lei prevê a inserção de ações de conscientização que serão promovidas por escolas, universidades, estações de trem e de metrô, rodoviárias, aeroportos e outros lugares de grande circulação de pessoas, bem como a premiação para os melhores projetos relacionados à conscientização e ao enfrentamento da violência contra a mulher e à reintegração da vítima.

A mencionada alteração tem como objetivo o trabalho preciso do Estado e das Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher dos Órgãos do Executivo, Legislativo e Judiciário, a fim de erradicar a violência praticada contra a mulher.

*Rafael Rodrigues Raez*

## Mais barato no Pix, pode ou não pode?

Por muitos anos, os empresários não puderam diferenciar os preços de seus produtos ou serviços para pagamento em dinheiro, cheque ou cartões de crédito ou débito, porque essa diferenciação de preços era considerada prática abusiva, desrespeitando o Código de Defesa do Consumidor (CDC).

A lei 13.455/17, responsável por autorizar a prática de “*diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado*”, impõe que uma aquisição paga com dinheiro ou pix pode apresentar um valor distinto e com desconto da compra efetuada com cartão de crédito.

Por exemplo, na prática, a lei exige que se uma camiseta custa R\$ 150,00 para pagamento com cartão de crédito, sendo pago à vista ou Pix, o valor pode ter um desconto de R\$ 50,00, saindo o produto no valor final de R\$ 100,00.

Desta forma, fica a critério das entidades comerciais a possibilidade de cobrança diferenciada de preços, por sua vez, de acordo com a forma de pagamento escolhida pelo consumidor. Ainda sim, a lei exige que o estabelecimento comercial ou o prestador de serviço, informe, em local e formato visíveis ao consumidor, eventuais descontos oferecidos conforme o prazo e a modalidade de pagamento utilizado.

O Pix no comércio é uma boa opção para empreendedores e consumidores. A modalidade permite a transferência de valores e pagamentos em tempo real, melhorando o fluxo de caixa da empresa e reduzindo a necessidade de crédito.

Sendo assim, o pagamento instantâneo, além de representar uma inovação não somente para as lojas físicas e digitais, mas também para as pessoas físicas, uma vez que permite o processo de finalização de compras sem burocracia, reduzindo o tempo de espera e melhorando a experiência do cliente. Além disso, ao oferecer a modalidade Pix para pagamento, o empresário pode conceder descontos aos clientes.

Ana Laura Costa

## Programa Voa Brasil já está disponível!

Disponível desde 29/07/2024, o Voa Brasil é um programa de passagens aéreas de até R\$ 200,00, que visa à inclusão social da aviação brasileira para pessoas que não tenham viajado nos últimos 12 meses.

Em sua primeira fase de implementação, o programa será destinado a todos os aposentados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), independentemente da faixa de renda. A expectativa é que estudantes de instituições de ensino público e beneficiários do Programa ProUni também sejam incluídos como público-alvo, na medida em que o programa for avançando positivamente. De acordo com o Ministério de Portos e Aeroportos, o lançamento da segunda etapa do programa está previsto para o primeiro semestre de 2025.

O acesso ao sistema Voa Brasil ocorre por meio do login GOV.BR, em conta de nível Prata ou Ouro.

As empresas aéreas participantes oferecerão passagens limitadas ao valor de R\$ 200,00, excluindo-se a tarifa de embarque. Não há nenhum subsídio governamental envolvido para a aquisição de passagens aéreas, funcionando com base na liberdade de oferta das companhias aéreas aos beneficiários do programa. O Governo Federal não realizará o gerenciamento sobre rotas, datas, horários e assentos a serem ofertados pelas companhias aéreas no âmbito do programa.

A intenção é que muitos brasileiros tenham a oportunidade de viajar pelo país, deixando o transporte aéreo mais acessível e democrático.

Eduarda Paixão Constantino  
Convidada

# É ILÍCITA A COBRANÇA DE AVISO PRÉVIO PARA CANCELAMENTO DE PLANO DE SAÚDE

Está cada vez mais comum relatos, tanto de pessoas físicas como de empresas, que tentam cancelar seus planos de saúde e acabam recebendo cobranças referentes a “aviso prévio”, normalmente com prazo de 60 (sessenta) dias, sob o fundamento de que este valor está previsto em contrato e que estaria em conformidade com a Resolução Normativa 195/09 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Entretanto, a imposição da manutenção do contrato por mais 60 dias após a comunicação do interesse em rescindir o vínculo é uma prática ilegal e abusiva, viola a liberdade de escolha do consumidor e afronta o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil.

Assim, a cobrança do aviso prévio no caso de cancelamento do plano é abusiva, especialmente em casos de usuários que possuam mais de 12 (doze) meses de contratado vigente. A imposição de qualquer penalidade contratual não possui base jurídica, e exigir o pagamento do seguro por mais 60 dias é desproporcional e sem razão, atendendo apenas aos inte-

resses financeiros da seguradora, em detrimento do consumidor.

Além disso, tal cobrança desrespeita a decisão tomada na Ação Civil Pública nº 0136265-83.2013.4.02.5101, interposta pelo PROCON/RJ contra a ANS, onde o Juízo da 18ª Vara Federal do Rio de Janeiro proferiu sentença que reconheceu a nulidade do parágrafo único do artigo 17 da RN 195. Com isso, os consumidores estão autorizados a rescindir os contratos com as operadoras de planos de saúde sem que lhes sejam imputadas multas contratuais por fidelidade de 12 meses de permanência e 2 meses de pagamento antecipado de mensalidade para um “aviso prévio”. Este processo, inclusive, já transitou em julgado, e é inquestionável o seu efeito *erga omnes*<sup>1</sup> (válido para todos os brasileiros).

Portanto, o consumidor deve saber que o cancelamento do plano de saúde deve ser considerado de imediato, não sendo permitido exigir uma permanência mínima de 60 (sessenta) dias após o pedido de rescisão, nem qualquer cobrança de multa ou aviso prévia.

*“A cobrança de aviso prévio no cancelamento de planos de saúde é uma prática abusiva e desrespeita a liberdade do consumidor.”*

<sup>1</sup>Efeitos da lei ou decisão atingem todas as pessoas que estejam submetidas a um determinado ordenamento jurídico.

## A Inteligência Artificial Generativa (IAG) no ambiente corporativo: uma dupla face

A Inteligência Artificial Generativa (IAG) está revolucionando o modo de operação das empresas. Capaz de gerar textos, imagens, códigos e diversos outros conteúdos, a IAG se destaca por prometer aumentar a produtividade e a criatividade nos ambientes de trabalho. Todavia, fiquemos atentos aos benefícios e riscos.

### Benefícios:

 **Automatização de Tarefas Repetitivas:** A IA pode automatizar tarefas rotineiras, liberando os funcionários para se concentrarem em atividades mais estratégicas e criativas.

 **Aumento da Produtividade:** Com a automação, a produtividade pode aumentar significativamente, permitindo que as empresas realizem mais em menos tempo.

 **Personalização em Massa:** A IA pode analisar grandes volumes de dados para oferecer soluções personalizadas para clientes, melhorando a experiência do cliente e aumentando a satisfação.

 **Tomada de Decisões Baseada em Dados:** A IA pode processar e analisar dados em tempo real, oferecendo percepções valiosas que contribuem para decisões mais embasadas e acertadas.

 **Inovação e Criatividade:** Ferramentas de IAG podem ajudar na criação de novos produtos, serviços e campanhas de marketing, estimulando a inovação dentro da empresa.

### Riscos:

 **Perda de empregos:** A automação de tarefas pode levar à redução de postos de trabalho em algumas áreas e/ou segmentos.

 **Viés algorítmico:** Os modelos de IAG podem perpetuar vieses presentes nos dados de treinamento, gerando resultados discriminatórios.

 **Segurança da informação:** O uso indevido da IAG pode comprometer a segurança da informação da empresa, expondo dados confidenciais. Por isto, não utilize informações pessoais e sensíveis em IAG públicas.

 **Dependência tecnológica:** A excessiva dependência da IAG pode tornar as empresas vulneráveis a falhas tecnológicas.

A IAG oferece um grande potencial para a transformação dos negócios. Contudo, é crucial que as empresas compreendam os benefícios e os riscos vinculados a essa tecnologia. Ao implementar a IAG, as empresas devem priorizar a ética, a transparência e a segurança da informação, além de investir em treinamento e desenvolvimento dos colaboradores para que possam aproveitar ao máximo as oportunidades oferecidas por essa nova era da inteligência artificial.



Denis Rodrigo de Lima  
Coordenador de TI

## EXPEDIENTE

**Juliana Vale dos Santos**  
Coordenadora jurídica

**Rafael Rodrigues Raez**  
Advogado

**Stephany Villalpando Gomez**  
Advogada

**Ana Laura Costa**  
Assistente jurídica



**Bruna San Gregório**  
Coordenadora editorial

**Cintia Machado dos Santos**  
Analista editorial

**Bruna Diseró**  
Assistente editorial

Acesse online:

<https://saocamilo-sp.br/InformativoLegal>

E-mail: [secretariapublica@saocamilo-sp.br](mailto:secretariapublica@saocamilo-sp.br)

